



Estado do Tocantins
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO
CNPJ: 02.087.211/0001-39
ADM: 2017/2020



LEI Nº 638/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

Eu, Secretário de Administração do Município de Xambioá, certifico a quem possa interessar e em cumprimento aos requisitos legais publicidade dos atos administrativos (artigo 37 da constituição federal) que, nesta data

28/10/19 Fiz afixar no placar Oficial, Mural Informativo do edifício sede da Prefeitura Municipal de Xambioá, área externa, a cópia do referido documento. Por ser fiel expressão de verdade, firmo o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Xambioá-TO, aos 28/10/2019


Secretário de Administração

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, incentivo financeiro adicional e dá outras providências”.

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma da Lei Orgânica, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Combates às Endemias, conforme a PORTARIA Nº - 1.243/2015.

Art. 3º. O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.



Estado do Tocantins
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO
CNPJ: 02.087.211/0001-39
ADM: 2017/2020



§ 1º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§2º. As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2019, bem como os requisitos para concessão do benefício serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CRISTAL. GABINETE DA PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ,** aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2019.


SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS
PREFEITA MUNICIPAL